



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do  
Comando do Exército



CONTRATO Nº 02/2024-IMBEL/SEDE

*O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SALCP/UA IMBEL*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023-IMBEL/SEDE.  
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 48/2023-IMBEL/SEDE.  
VALOR GLOBAL: R\$ 151.222,00  
VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 06/04/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -  
IMBEL/SEDE, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA  
DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO  
DO EXÉRCITO E A EMPRESA CREATIVE EVENTS  
BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº **\*\*568\*\*** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.178.581-\*\***, que no final assina, e, de outro lado a Empresa **CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.432.341/0001-90, com endereço na Avenida Angélica, 2466 – Conjunto 31, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr **S.F.J.**, Representante Legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **\*\*878\*\***- SSP-SP E CPF Nº **\*\*\*.486.148-\*\***, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo **IMBEL/SEDE** nº 000366/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 48/2023-**IMBEL/SEDE**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-**IMBEL**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Serviço de locação do espaço nº E-40, com 100m<sup>2</sup> (10X10m<sup>2</sup>), para montagem do estande **IMBEL** na participação da LAAD Security & Defense 2024, a ser realizada no Transamérica Expo Center em São Paulo-SP, no período de 02 a 04 de abril de 2024, com itens adicionais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O serviço ora contratado obedecerá rigorosamente ao constante neste contrato e na proposta comercial da contratada exceto no que conflitar com o regramento público o qual a **IMBEL**, como empresa pública, esteja enquadrada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 06 (seis) dias, de 1º a 06 de abril de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a prestação do serviço, importa a quantia de R\$ 151.222,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais). para o período de execução dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	339039.22 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação do espaço nº E-40, com 100m <sup>2</sup> (10X10m <sup>2</sup> ), para montagem do estande IMBEL na participação da LAAD Security & Defense 2024, a ser realizada no Transamérica Expo Center em São Paulo-SP, no período de 02 a 04 de abril de 2024	M <sup>2</sup>	100	R\$ 1.400,00	R\$ 140.000,00
2	Registro do Expositor.	Und	1	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
3	Extintor de incêndio de pó químico seco (PQS) a base de bicarbonato de sódio com teor de 95% de agente inibidor.	Und	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
4	KVA(consumo) interno, disponível nas áreas internas do pavilhão	KVA	11	R\$ 620,00	R\$ 6.820,00
5	Seguro obrigatório	Und	1	R\$ 1.549,00	R\$ 1.549,00
6	Taxa de fiscalização de estabelecimento	Und	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 151.222,00</b>

4.2. Desde já, fica empenha do a quantia de R\$151.222,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE000563, de 07 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA**

A despesa com a execução deste contrato, será atendida por meio da Nota de Crédito nº 2023NE001622, de 05DEZ23.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **IMBEL** providenciar a publicação resumida deste contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de contrato com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

## **CLÁUSSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.
- 8.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.
- 8.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento.
- 8,5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas.
- 8.6. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 8.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 8,8. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.
- 8.9. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.
- 8.10. Observar as regras estabelecidas pela organização do evento no que tange aos materiais e serviços a serem expostos, abstendo-se de expor tudo que for proibido.
- 8.11. Atentar para as demais regras de administração do espaço locado em conformidade com as prescrições emanadas pelo organizadora.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.
- 9.3. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.
- 9.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 9.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito ou verbal, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 9.6. Indenizar as suas expensas quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.
- 9.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta "on line" no Sistema de Cadastro Unico de Fornecedores - SICAF.
- 9.9. O Inadimplemento ao subitem anterior, ensejará a aplicação de sanções previstas neste contrato.
- 9.10. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução deste contrato.
- 9.11. Disponibilizar o espaço locado pela **IMBEL**, bem como a montagem do estande e todos e demais benefícios previstos.

9.12. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato.

9.13. Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

9.14. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

E admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

12.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

12.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

12.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, na legislação vigente e nos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

12.6. O Fiscal do Contrato deverá emitir relatório ao final da execução deste contrato e fazer o lançamento das informações no site de compras Governo Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. O serviço deve ser recebido diariamente pelo Fiscal do Contrato no ato de início da LAAD 2024.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações determinadas, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

14.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

14.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **IMBEL**.

14.4. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser

depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do contrato.

14.5. Será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

14.6. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

14.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

14.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

14.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

14.10. A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato e o termo de referência.

14.11. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **IMBEL**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = 1 x N x vp, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14.12. Em hipótese alguma será admitida a antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 24 de novembro de 2023, a **CONTRATADA** que:

15.1.2. apresentar documento falso;

15.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

15.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, incidente sobre o valor do contrato.

15.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação. Dias.

15.2.4. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto; e,

15.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar

com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

15.3. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 15.2.1 e 15.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.4. A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

15.5. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

15.6. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.7. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

15.8. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal.

15.9. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

16.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais.

16.2.2. a subcontratação total ou parcial do objeto.

16.2.3. a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas e sem a prévia e expressa comunicação à **IMBEL**.

16.2.4. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Fiscal do Contrato.

16.2.5. o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual.

16.2.6. a dissolução da sociedade.

16.2.7. a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.2.8. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual.

16.2.9. razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo.

16.2.10. o atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual.

16.2.12. a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**.

16.2.13. o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

16.2.14. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **IMBEL**; e



16.2.15. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

16.3. A rescisão deste contrato pode ser:

16.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

16.3.2. por determinação judicial.

16.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

16.5.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

16.5.2. pagamento referente ao custo de desmobilização, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

17.1, A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

17.1.1. o primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços.

17.1.2. os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento.

17.1.3. será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor praticado no contrato.

17.1.4, caso ocorra a extinção do índice fixado pela **IMBEL**, as partes em comum acordo, elegerão novo índice para reajuste.

17.1.5. o preço contrato será reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 17.1.3\_com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde}$$

R valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta.

I = índice relativo à data do reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas na Proposta da **CONTRATADA**, datada em 24 de novembro de 2023 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DESTES CONTRATOS**

21.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

21.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

21.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16.

21.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

21.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

21.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

22.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

24.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

24.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

24.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

24.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

24.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

24.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

25.1.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

24.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

24.1.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO**

25.1. A seguir, é apresentado a tabela, que define a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>MATRIZ DE RISCOS</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO RISCO DO CONTRATO</b>	<b>CAUSA</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>AÇÃO DE MITIGAÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL (IS)</b>
Inexecução total do objeto	-	Prejuízo para a IMBEL	Indenizar os prejuízos causados	Contratada
Inexecução parcial do objeto	-	Prejuízo para a IMBEL	Indenizar proporcionalmente os prejuízos causados	Contratada

25.2. Caso ocorra o previsto no item 25.1 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta do responsável.

25.3. Apenas a execução do serviço previsto no objeto, haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão das soluções previamente estabelecidas com a aprovação da **IMBEL**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente contrato e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

E por estarem às partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica.

Brasília-DF, 15 de março de 2024.

**PELA CONTRATANTE:**

**E.X.C.**

Ordenador de Despesas

CPF \*\*\*.178.581-\*\*

RG \*\*568\*\* SSP/DF

**PELA CONTRADADA:**

**S.F. J.**

Representante Legal

CPF \*\*\*.486.148-\*\*

RG \*\*878\*\* SSP/SP

**TESTEMUNHAS:**

Ass:

CPF:

Ass:

CPF:

*(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019).*